

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**PROJETO DE LEI Nº 2.199, DE 2011
(Ministério Público da União – MPU)**

Dispõe sobre as carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração, revoga a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006 e dá outras providências

EMENDA Nº

Altera-se o § 1º do art. 12 do PL nº 2199/2011, que conterà a seguinte redação:

“Art. 12.....

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, provento ou pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza definitiva e que estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral de remuneração dos servidores públicos federais.”

JUSTIFICAÇÃO

É necessária a correção apontada, visto que a simples transformação das parcelas que ultrapassem o valor do subsídio em parcela complementar, de natureza provisória, a ser gradativamente absorvida, implica, na prática, a extinção das vantagens pessoais dos servidores. Com efeito, eventual aumento no subsídio implica aumento apenas no valor das verbas por ele atingidas e não na progressiva absorção de outras verbas, sendo que a determinação de que a

parcela complementar de subsídio seja paulatinamente absorvida tem por consequência direta a total extinção das vantagens pessoais dos servidores no decorrer do tempo. Ademais, cumpre considerar que os servidores que passarem a receber a parcela complementar não terão qualquer acréscimo remuneratório com o aumento do subsídio, até a data em que ocorrer a total absorção das vantagens. O significado disso, pela via transversa, é a própria negativa de pagamento das mesmas. Portanto, a única forma de garantir a integralidade das vantagens já incorporadas ao patrimônio jurídico dos servidores, bem como a real observância ao princípio constitucional de irredutibilidade de remuneração, é assegurando a continuidade do pagamento das mesmas (ainda que a título de parcela complementar de subsídio), mas de forma permanente e sem que haja absorção pelo valor do subsídio.

Sala da Comissão, em de setembro de 2011.

Deputada **Andreia Zito**
PSDB/RJ